



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

CONTRATO Nº 079/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO, E DANIEL VINICIUS SOUZA SILVA.

O **Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, ao Sr. **Alexsandro Miranda de Vasconcelos**, brasileiro, casado, CPF nº 061.607.684-33, RG.: 6.793.837 SDS/PE, residente e domiciliado em Vitória de Santo Antão - PE, e, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CONTRATADO, DANIEL VINICIUS SOUZA SILVA-ME**, Inscrito no CNPJ sob o nº 45.750.144/0001-01 com sede na Rua Dom Vital, nº 63, Centro Cupira-PE, representado por Daniel Vinícius Souza Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CNH: 0703797442 DETRAN/PE, inscrita no CPF: 075.452.624-09, residente e domiciliado em Cupira-PE, tem entre si acordado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo a processos de licitação para a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Vitória de Santo Antão/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO

2.1. Art. 75. incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, atualizados pelo **Decreto nº 11.317/2022**.

É dispensável a licitação:

- a) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"
- b) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;"

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato com término em **31/05/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAL

4.1. Este contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme artigo 124, Inciso I da Lei 14.133/21, este

II - Por acordo das partes, conforme artigo 124, Inciso II da Lei 14.133/21, este

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O preço total para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme disposto na proposta do **CONTRATADO**

6.2. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços, cada parcela deverá ser paga em até 30 dias, contados do recebimento do relatório mensal de atividades e Nota fiscal/Fatura, ambos devidamente atestados pelo gestor do contrato.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

6.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os valores, gastos, tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, e as demais despesas resultantes da execução do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

6.5. O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA: 236 – 3.38002.10.122.930.2.50.0.339039

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 500002 – MSC – 1.500.1002

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da execução do presente objeto contratual, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato será nomeada pelo secretário no ato da assinatura do contrato conforme termo de designação. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Jaelson de Souza Pereira, inscrito no CPF: 104.526.194-75.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a **CONTRATANTE** obrigará-se a:

10.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

10.3 Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

10.4 Comunicar às autoridades as irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

10.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações;

10.6 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por este, desde que observadas às normas de segurança;

10.7 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

10.8 Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

10.9 Notificar a **CONTRATADA** quanto a requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o **CONTRATADO** obrigará-se a:

11.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas;

11.2. Executar o objeto deste contrato, de acordo com os Anexos, nos prazos e condições pré-estabelecidos;

11.3. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

11.4. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

PARAGRAFO ÚNICO - Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas no artigo 155, 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

14.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Vitória de Santo Antão, 01 de junho de 2023.

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Alexsandro Miranda de Vasconcelos
Contratante

DANIEL VINICIUS SOUZA SILVA-ME
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____